



ATIVIDADES DE TRÂNSITO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.861/2026 - Reajusta a Tabela de Vencimentos e Reposiciona os Servidores na Tabela de Vencimentos Básicos

Vigência: Abril/2026

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAT 25%	REMUNERAÇÃO
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	15.611,71	3.902,92	19.514,63
		II	15.161,46	3.790,36	18.951,82
		I	14.742,20	3.685,55	18.427,75
	PRIMEIRA	IV	12.882,80	3.220,70	16.103,50
		III	12.704,93	3.176,23	15.881,16
		II	12.529,52	3.132,38	15.661,90
	SEGUNDA	I	12.356,52	3.089,13	15.445,65
		IV	11.033,65	2.758,41	13.792,06
		III	10.881,29	2.720,32	13.601,61
	TERCEIRA	II	10.731,04	2.682,76	13.413,80
		I	10.447,27	2.611,81	13.059,08
		IV	10.002,64	2.500,66	12.503,30
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	12.053,03	3.013,25	15.066,28
		II	11.693,84	2.923,46	14.617,30
		I	11.360,77	2.840,19	14.200,96
	PRIMEIRA	IV	9.873,08	2.468,27	12.341,35
		III	9.736,77	2.434,19	12.170,96
		II	9.602,34	2.400,58	12.002,92
	SEGUNDA	I	9.469,76	2.367,44	11.837,20
		IV	8.410,92	2.102,73	10.513,65
		III	8.294,66	2.073,66	10.368,32
	TERCEIRA	II	8.180,13	2.045,03	10.225,16
		I	7.955,73	1.988,93	9.944,66
		IV	7.616,05	1.904,01	9.520,06
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	10.762,32	2.690,58	13.452,90
		II	10.441,90	2.610,47	13.052,37
		I	10.143,81	2.535,95	12.679,76
	PRIMEIRA	IV	8.816,22	2.204,05	11.020,27
		III	8.694,50	2.173,62	10.868,12
		II	8.574,31	2.143,57	10.717,88
	SEGUNDA	I	8.456,60	2.114,15	10.570,75
		IV	7.510,63	1.877,65	9.388,28
		III	7.406,94	1.851,73	9.258,67
	TERCEIRA	II	7.304,67	1.826,16	9.130,83
		I	7.103,99	1.775,99	8.879,98
		IV	6.800,57	1.700,14	8.500,71
TERCEIRA	III	6.706,68	1.676,67	8.383,35	
	II	6.522,72	1.630,68	8.153,40	
	I	6.432,50	1.608,12	8.040,62	

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 69/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 681/1994, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/1/2006, n.º 4.467/2010, 4.470/2010, 4.746/2012, 5.227/2013, 7.104/2022, Lei n.º 7.253/2023 e Lei n.º 7.861/2026.

Lei nº 7.861/2026 - Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei. Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito devem ser reposicionados nas tabelas de vencimentos básicos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, independentemente de aferição de mérito, conforme o tempo de efetivo exercício nos cargos, adotando-se como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses.

O cargo de **Analista de Trânsito** da carreira Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF passa a denominar-se **Especialista em Atividades de Trânsito**. (art. 1º, Lei nº 6.583/2020).

O cargo de **Assistente de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito** do quadro de pessoal do Detran-DF passa a denominar-se Analista em Atividades de Trânsito. (art. 2º Lei nº 6.583/2020).

O cargo de **Técnico de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito** do quadro de pessoal do Detran-DF passa a denominar-se Técnico em Atividades de Trânsito. (art. 3º, Lei nº 6.583/2020).

A **GAT- Gratificação de Atividade**, criada pela Lei n.º 329/1992, mantida pelas Leis n.º 524/1993, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/2006, Lei n.º 4.746/2012 incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado para 40% a partir de 01/02/2014, 30% a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (art. 2º da Lei n.º 5.227/2013).

Lei nº 6.448/2019 -Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela remuneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

GCAT - Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito, instituída pela Lei nº 7.104/2022, é devida aos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, e equivale a 19,31% do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na tabela de vencimentos fixada pela Lei nº 5.227/2013, estendida aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Atividades de Trânsito cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Lei nº 7.590/2024 - Art. 1º Ficam criadas a **Gratificação por Habilitação de Atividades de Trânsito – GHAT** e a Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – GHPFT, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a serem concedidas aos integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A GHAT e GHPFT referidas no caput são concedidas para os servidores da carreira Atividades de Trânsito e carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, respectivamente, nos seguintes percentuais:

I – 15% para graduação ou segunda graduação;

II – 25% para especialização;

III – 35% para mestrado;

Atualizado: 30/06/2026